



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.678, DE 10 DE MARÇO DE 1988 - D.O. 17.03.88.**

Autor: **Comissão de Revisão Territorial**

**Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de Lucas do Rio Verde, Matupá, Nova Mutum, Apicás, Juruena, Campo Novo do Parecis, Castanheira, Tapurah, Cláudia, desmembrados respectivamente, dos Municípios de Diamantino, Guarantã do Norte e Peixoto de Azevedo, Diamantino, Alta Floresta, Aripuanã, Diamantino, Juína, Diamantino, Sinop, Itaúba e Marcelândia.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar de nº 01, de 09 de novembro de 1967,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação dos Municípios de Lucas do Rio Verde, Matupá, Nova Mutum, Apicás, Juruena, Campo Novo do Parecis, Castanheira, Tapurah, Cláudia, desmembrados, respectivamente, dos Municípios de Diamantino; Guarantã do Norte e Peixoto de Azevedo; Diamantino, Alta Floresta; Aripuanã; Diamantino; Juína; Diamantino; Sinop; Itaúba e Marcelândia.

**Art. 2º** A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites:

Município de Lucas do Rio Verde - "O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, e começa na barra do Ribeirão Ranchão no Rio Verde; Ribeirão Ranchão acima até a barra do Córrego Piúva; por este acima até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para Porto Tauá, na rodovia BR- 163, daí prossegue pela estrada para Porto Tauá até confrontar com a cabeceira do Rio Cosme e Damião ou Marapé, desce por este rio até a barra do Córrego Guará; sobe por este até a estrada Marapé; prossegue por esta estrada até o seu entroncamento com a rodovia MT- 338 para Tapurah; deste ponto por uma reta à cabeceira do Córrego Rubi; por este córrego abaixo até sua barra no Córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no Rio Verde; Rio Verde acima até a Barra do Ribeirão Ranchão, ponto de partida".

Município de MATUPÁ - "O Município criado é constituído de um só distrito, o da sede, e tem como ponto inicial e final a barra do Rio Braço Norte do Rio Peixoto de Azevedo; Rio Braço Norte acima até confrontar com a estrada Linha SUCAM; prossegue pela referida estrada até o seu entroncamento na rodovia BR-163; deste ponto prossegue no mesmo sentido pela estrada Divisa Norte, até o Ribeirão Peixotinho I ou Silva Amorim; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta até a mais próxima cabeceira do Rio Iriri; desce por este até encontrar os limites interestadual Mato Grosso X Pará; prossegue pelo referido limite até atingir o Rio Iriri Novo; sobe por este rio até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Rio Peixotinho II ou Souza Amorim; desce por este até encontrar a rodovia BR- 080; prossegue pela referida rodovia, até a ponte sobre o Rio Peixotinho I ou Silva Amorim; desce por este até sua barra no Rio Peixoto de Azevedo; desce por este até a barra do Rio Braço Norte, ponto de partida".



Município de NOVA MUTUM - "O Município ora criado será constituído do Distrito sede de Nova Mutum e parte do Distrito sede de Diamantino, passando a ter como ponto inicial e final a barra do Córrego Giant no Rio Arinos; Córrego Giant acima, até a Barra do Córrego Braço da Aliança; por este Córrego acima, até sua cabeceira, daí por uma linha reta, à Cabeceira do Córrego Guará, por este córrego abaixo, até sua Barra no Rio São Cosme e Damião ou Marapé; por este rio acima, até sua Cabeceira, próximo a Estrada para o Porto Tauá, prossegue pela referida Estrada, até seu entroncamento, na BR-163, deste ponto acima por uma reta, até a Cabeceira do Córrego Piúva, desce por este, até a sua Barra no Ribeirão Ranchão, desce por este até a sua Barra no Rio Verde, sobe por este até a Barra do Ribeirão do Alegre; sobe por este até a sua Cabeceira, deste ponto segue por uma reta, à Cabeceira do Córrego Santana, desce por este, até a Barra do Córrego Água Fria, desce por este, até sua Barra no Rio Novo; desce por este até sua Barra no Rio Arinos, por este abaixo até a Barra do Córrego Giant, ponto de partida".

Município de APIACÁS - "O Município será constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites começa na confluência dos Rios Juruena com o Rio São Manuel ou Teles Pires acima; Rio São Manuel ou Teles Pires até a barra do Rio Apiacás; Rio Apiacás acima até a barra do Igarapé Ingarana; sobe por este até a ponte da rodovia MT – 208, prossegue pela rodovia até encontrar a Serra dos Apiacás; prossegue pela referida serra até a cabeceira do Rio Tarumã; Rio Tarumã abaixo até sua barra no Rio São João da Barra; desce por este rio até sua barra no Rio Juruena; desce por este rio até a sua confluência com o Rio São Manuel ou Teles Pires, ponto de partida".

Município de JURUENA - "O Município ora criado é constituído dos Distritos sede e de Contriguaçu e tem como ponto inicial e final a barra do Rio Tucaná no Rio Juruena; Rio Tucaná acima até a ponte sobre a rodovia MT-420; prossegue pela dita rodovia até a ponte sobre o Rio Canamã, por este abaixo, até a barra do Igarapé Vavacaí; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Sul; desce por este até sua barra no Igarapé do Natal; sobe por este até a barra do Igarapé Açaí; sobe por este até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé do Tomé; desce por este até a barra do Igarapé do Ari; sobe por este até a barra do Igarapé Jataí; daí por uma reta até à cabeceira do Igarapé Jandaia; desce por este até a barra do Igarapé Bacutnga; daí por uma reta até a barra do Igarapé Branco no Igarapé do Leite; daí por uma outra reta à barra do Igarapé Oliveira, no Igarapé Figueiredo; desce pelo Igarapé Figueiredo até à barra do Igarapé do Jô; sobe por este até sua cabeceira; desse ponto por uma reta à cabeceira do Igarapé do Juca; desce por este até a barra do Córrego Nilza; deste ponto por uma reta à cabeceira do Igarapé Tupi; por este abaixo até a barra do Igarapé Juruna; Igarapé Juruna acima até a barra do Igarapé Tapajós; desse ponto por uma linha reta à cabeceira do Igarapé do Mário; por este abaixo até sua barra no Córrego Tupinambás; Córrego Tupinambás abaixo até sua barra no Igarapé Rondon; Igarapé Rondon acima, até a cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do Igarapé Araras; por este abaixo, até sua barra no Rio Mureru, por este abaixo, até a barra do Igarapé Pimenta; por este acima até sua cabeceira na Serra de São João da Barra; seguindo pela referida serra no sentido noroeste até encontrar a linha de Divisa Interestadual Mato Grosso/Amazonas; prosseguindo pela referida divisa, no sentido Leste até encontrar o Rio Juruena, por este acima até a barra do Rio Tucana, ponto de partida".

Município de CAMPO NOVO DO PARECIS - "O Município ora criado é constituído de um só distrito, o da sede, e começa na barra do Rio Saueruina, no Rio Juruena; Rio Sarueruina acima até a barra do Rio Papagaio; por este acima, até a barra do Rio Sacre; por este acima até a barra do Córrego dos Macacos, por este acima, até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até a barra do Córrego Chiquinho no Rio Cravari, deste ponto por uma reta até a cabeceira do Córrego Acerto I, desce por este até a barra no Rio Membeca; deste ponto por uma reta à cabeceira do Córrego Acerto II; desce por este até sua barra no Rio Sangue ou Zanáre; sobe por este, até encontrar a antiga linha telegráfica, prossegue pela referida linha até encontrar o Rio Ponte de Pedra; sobe por este até o Rio Sucariuna; sobe por este até sua cabeceira, próxima à rodovia BR-364; prossegue pela referida rodovia até encontrar o Rio Verde, desce por este, até onde toca o paralelo 14º, segue pela linha imaginária deste paralelo até o Rio Juruena; desce por este até a barra do Rio Saueruina, ponto de partida".

Município de CASTANHEIRA - "O território do Município de Castanheira começa na barra do Córrego do Índio, no Rio Juruena; Córrego do Índio acima até sua cabeceira; daí segue por uma reta à ponte da rodovia MT-319/170, sobre o Córrego das Pedras; deste ponto por uma reta à barra do Córrego Emília, no Córrego do Sete; deste ponto, por uma reta à cabeceira do Córrego Corgão; desce por este até sua barra no Rio Vermelho; desce por este até à barra do Córrego do Engano; sobe por este, até sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma reta à mais alta cabeceira do Córrego Fatex



(pela margem esquerda); desce por este até à sua barra no Rio Amarelo; por este abaixo, até à barra do Córrego Amarelinho; sobe por este até sua mais alta cabeceira; pela margem direita, deste ponto, por uma reta à cabeceira do Rio Tucaná; desce por este até sua barra no Rio Juruena; sobe por este até à barra do Córrego do Índio, ponto de partida”.

Município de TAPURAH - “O Município ora criado será composto de 02 (dois) Distritos, o da sede e o de Novo Eldorado, e começa na barra do Rio Índio Possesso no Rio Teles Pires; Rio Teles Pires acima até à barra do Rio Verde; por este acima até à barra do Córrego Água Branca; por este acima até a barra do Córrego Divisão ou União; por este acima até à barra do Córrego Rubi; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta ao entroncamento da estrada Marapé com a rodovia MT- 338; daí prossegue pela estrada Marapé até encontrar o Córrego Guará; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Córrego Braço da Aliança; por este abaixo até sua barra no Córrego Giant; por este abaixo até sua barra no Rio Arinos; por este abaixo até à barra do Rio Souza Azevedo; por este acima até sua cabeceira na Serra dos Caiabis; prossegue pela referida serra até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Índio Possesso; daí segue por uma reta até a dita cabeceira; desce pelo referido ribeirão até o ponto de partida”.

**Município de CLÁUDIA - “Município ora criado é constituído de um só Distrito, o da sede, e tem como ponto inicial e final a barra do Rio Rouquete no Teles Pires; Rio Teles Pires abaixo, até a barra do Ribeirão Macuco; por este acima até a barra do Córrego Macuquinho; por este acima até sua cabeceira; daí prossegue por uma reta à cabeceira do Córrego do Aníbal; por este abaixo até a sua barra no Rio Renato; pelo Rio Renato abaixo até à barra do Ribeirão Castanhal; sobe por este até a sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Ribeirão Atlântica; desce por este até sua barra no Ribeirão Mil e Um; sobe por este até sua mais alta cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Córrego São João; desce por este até a estrada Atlântica ou MT-320; segue por esta estrada sentido Marcelândia até o Córrego São Jorge ou Saudade; desce por este até sua barra no Rio Manisuiá-Missu; sobe por este até o Ribeirão Roçado dos Índios ou Martinez; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta no sentido sudeste até atingir o Rio Saudade ou Macaco; desce por este até a barra do Córrego do Azeite sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta à cabeceira do Córrego Pinhé ou Anu; desce por este até sua barra no Ribeirão Pimenta ou Potirendaba; desce por este até sua barra no Rio São Francisco ou Ouro; sobe por este até a barra do Ribeirão das Orquídeas ou Peixe; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do Ribeirão Cantador ou Ribeirão Ararinha; desce por este até sua barra no Rio Arraias; sobe por este até a barra do Ribeirão Uruca ou Itu; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do Córrego Carrapichinho; desce por este até sua barra no Ribeirão Carrapichinho; desce por este até sua barra no Rio Tartaruga; desce por este até à barra do Córrego Eufrasina; deste ponto segue por uma reta à barra do Ribeirão Cristiane no Rio Azul; sobe pelo Ribeirão Cristiane até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do Rio Renato; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do Ribeirão Baixada Morena; desce por este até sua barra no Rio Rouquete ; desce por este até sua barra no Rio Teles Pires, ponto de partida”.**

**Art. 3º** Os Municípios serão instalados com a posse dos Prefeitos e Vereadores.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de março de 1988.

as) DEPUTADO ROBERTO FRANÇA  
Presidente

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***